



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS

Universidade Federal do Espírito Santo

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2014 - PPGCFAR/UFES

Estabelece critérios para o credenciamento e credenciamento de docentes no Programa de Pós-graduação em Ciências Farmacêuticas

Norma aprovada em Reunião do Colegiado do Programa de Pós-graduação em Ciências Farmacêuticas em 30/05/2014 (alterada em 27/06/2018)

Art. 1º - O ingresso no Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas (PPGCFAR) como docente é realizado via processo de credenciamento segundo os critérios descritos abaixo.

Art. 2º - O credenciamento do corpo docente é realizado quadrienalmente, seguindo quadrienal da CAPES, ou em existindo a necessidade do Programa.

Art. 3º - A inclusão de novos docentes deve seguir prioridades e números definidos pelo Colegiado, assim como critérios de avaliação da CAPES.

Art. 4º - Para credenciamento de novos docentes (permanentes e colaboradores) no programa, deverão ser atendidos os requisitos abaixo listados, devendo o requerente encaminhar ao Colegiado do curso todos os documentos comprobatórios solicitados. Constituem exigências do Colegiado para submissão de requerimento para credenciamento junto ao Programa:

I – Apresentar requerimento de inscrição preenchido, acompanhado de cópia do currículo no formato Lattes documentado;

II - Ser portador de título de doutor em cursos recomendados pela CAPES há pelo menos 1 ano;

III – Ter vínculo institucional sendo este, preferencialmente, em regime de Dedicção Exclusiva;

IV – Apresentar cópia do seu projeto de pesquisa em andamento junto à instituição, cadastrado na PRPPG ou órgão equivalente, devendo tal projeto se enquadrar em uma das linhas de pesquisa de interesse do PPGCFAR;

V – Elaborar um documento com a descrição da infraestrutura disponível para a realização de projetos de pesquisa;

VI - Demonstrar, no mínimo, experiência e capacidade de orientação de alunos de iniciação científica, com bolsa concedida por processo seletivo, nos últimos quatro anos.

VII - Ter projeto de pesquisa com captação de recursos aprovado por agência de fomento externa à Universidade, nos últimos quatro anos.

VIII - Indicar sua inserção em uma das linhas de pesquisa do Programa e propor a inclusão de disciplina na estrutura curricular ou sua inserção em uma disciplina existente, devendo a mesma ser de interesse da área de concentração do Programa, de acordo com a necessidade na época da solicitação.

IX – Os candidatos requerentes a ingresso como docentes PERMANENTES deverão ter produção científica regular em periódicos indexados pela CAPES, perfazendo um total mínimo de 400 pontos, nos últimos 4 (quatro) anos que antecedem a solicitação. Deste montante, será permitida a pontuação de no máximo de 60 pontos obtidos através de artigos publicados em revista com estratificação Qualis B3, não sendo computados artigos Qualis B4, B5 e C. O critério de enquadramento dos periódicos por estrato seguirá a pontuação determinada no Qualis da área de Farmácia no período da solicitação.

X - Os candidatos requerentes a ingresso como docentes COLABORADORES deverão ter produção científica regular em periódicos indexados pela CAPES, perfazendo um total mínimo de 200 pontos, nos últimos 4 (quatro) anos que antecedem a solicitação. Será permitida a pontuação de no máximo de 60 pontos obtidos através de artigos publicados em revista com estratificação Qualis B3, não sendo computados artigos Qualis B4, B5 e C. O critério de enquadramento dos periódicos por estrato seguirá a pontuação determinada no Qualis da área de Farmácia no período da solicitação.

Art. 5º - Uma Comissão para avaliação das solicitações, a ser designada pelo Colegiado, analisará a documentação encaminhada, levando em consideração:

I - A proposta do credenciamento;

II - As orientações/recomendações da CAPES;

III – O número total de docentes previamente credenciados no PPGCFAR.

IV – As prioridades e necessidades do Programa.

Ao término da Avaliação a Comissão fará o relato da proposta apresentada que será apreciada pelo Colegiado.

Art. 6º - O credenciamento no quadro de docentes do PPGCFAR é realizado bianualmente. A avaliação é feita a partir do desempenho do docente junto ao programa, relativo à oferta de disciplina, às atividades de orientação e à publicação em periódicos científicos.

Art. 7º - O credenciamento de docentes PERMANENTES referente ao biênio 2017 - 2018 será mantido para o docente que enquadrar-se nas seguintes situações:

I - Tiver produção científica regular em periódicos indexados pela CAPES perfazendo um total mínimo de 200 pontos. Nesta pontuação não serão computadas publicações redundantes com outro membro do programa, bem como, não serão computados artigos B4, B5 e C. O critério de enquadramento dos periódicos por estrato seguirá a pontuação determinada no Qualis da área de Farmácia no período da avaliação. Caso haja necessidade de divisão da pontuação entre os docentes do Programa, a mesma deve ser decidida em comum acordo entre os pesquisadores envolvidos, ou terá prioridade de pontuação, o autor de correspondência, e em seguida, o primeiro autor. Caso o Colegiado entenda que, devido à necessidade de manutenção do número de vagas ofertadas pelo curso, haja necessidade de manutenção de um docente que não atingir os critérios acima estabelecidos, será mantido o docente que atingir a pontuação mínima de 150 pontos com pelo menos uma publicação com discente da pós-graduação, não sendo, da mesma forma, computados artigos B4, B5 e C na área da Farmácia.

II – Tiver publicado ou apresentar carta de aceite de artigo de pelo menos 1/2 do número de dissertações concluídas por seus orientados, caso tenha mais de um orientando, devendo o artigo ser classificado como A1, A2, B1, B2 ou B3 de acordo com normas vigentes da CAPES;

II - Mantiver uma média de tempo de titulação de seus orientados, nos últimos dois anos, dentro do prazo máximo recomendado pela CAPES;

III - Ofertar disciplina e abrir vagas de orientação, nos últimos dois anos.

Art. 8º - O descredenciamento decorre do não cumprimento das exigências estabelecidas para a manutenção do credenciamento.

Art. 9º - O credenciamento de professores COLABORADORES tem validade de até 2 (dois) anos. O credenciamento de novos docentes COLABORADORES é avaliado de acordo com as necessidades do programa, respeitando-se os números estabelecidos pela CAPES. Ao término do primeiro biênio, após o credenciamento inicial na condição dos professores colaboradores, será feita análise de suas atividades no PPGCFAR e o colegiado acadêmico analisará a situação de cada professor colaborador, podendo o mesmo passar para a condição de permanente, ser recredenciado como professor colaborador, ou ser descredenciado do programa.

Art. 10º - Considerando que os critérios de avaliação da área pela CAPES estão em constante processo de atualização e objetivando atingir as metas ao longo do quadriênio, a pontuação, acima estabelecida, para as publicações científicas, pode ser alterada sempre que houver necessidade.

Art. 11º - Os casos omissos serão analisados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas, mediante apresentação de solicitação acompanhada de justificativas.

Vitória, 28 de Maio de 2014

Alterado em 27 de Junho de 2018